



**MUNICÍPIO DE ALMADA
CÂMARA MUNICIPAL**

EDITAL N.º 323 / 2023

Eu, **ELSA MARIA ALVES CORREIA HENRIQUES**, no uso dos poderes que me foram delegados pela Sra. Presidente da Câmara Municipal de Almada, através do seu despacho n.º 109/2021-2025, de 15 de novembro de 2022, **torno público o Protocolo de Colaboração** nos domínios da saúde, ciência, investigação, em anexo ao presente edital e que dele faz parte integrante, celebrado entre o **Município de Almada** e a **Associação para a Investigação e Desenvolvimento da Faculdade de Medicina**, em 19 de dezembro de 2023, conforme minuta aprovada na Reunião Ordinária de 18 de dezembro de 2023.

E para constar se passou o presente Edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo.

Almada, 22 de dezembro de 2023

A Secretária Geral,

(Por delegação da Sra. Presidente – Despacho n.º 109/2021-2025, de 15 de novembro de 2022)

Elsa Henriques



MUNICÍPIO DE ALMADA
CÂMARA MUNICIPAL

**PROTOCOLO
DE COLABORAÇÃO NOS DOMÍNIOS DA SAÚDE, CIÊNCIA,
INVESTIGAÇÃO**

O MUNICÍPIO DE ALMADA, pessoa coletiva de direito público, com o NIPC 500051054, neste ato representado, ao abrigo das disposições legais em vigor, pela Senhora Vereadora **Maria Teodolinda Monteiro Silveira**, com poderes delegados para o efeito nos termos do despacho 112/2021-2025 de 15 de novembro de 2022, com domicílio no Largo Luís de Camões, 2800-158 Almada, adiante designada por **CMA** ou **Primeiro Outorgante**,

e

A ASSOCIAÇÃO PARA A INVESTIGAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA FACULDADE DE MEDICINA, pessoa coletiva número 503218111, com sede na Av. Prof. Egas Moniz, Piso 01, 1649-028 Lisboa, neste ato representada pelo seu Presidente, José Fernando de Freitas Velosa, casado, natural de Porto Santo, Concelho de Porto Santo, titular do cartão de cidadão número 00379962 0 ZY0, válido até 25 de Fevereiro de 2031, com domicílio profissional na morada acima mencionada, com poderes para este ato, qualidade e poderes que provaram, com os estatutos publicados no Diário da República n.º 221 da III série de 24 de setembro de 2003, ata de eleição n.º 44 de 24 de janeiro de 2022 e ata n.º 2, de 25 de janeiro de 2022, documentos cujas fotocópias se arquivam na pasta do Oficial Público, adiante designada por "AIDFM" ou **Segundo Outorgante**;

Considerando que:

- a) A Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto estabelece o quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, concretizando os princípios da subsidiariedade, da descentralização administrativa e da autonomia do poder local.

 1





MUNICÍPIO DE ALMADA
CÂMARA MUNICIPAL

- b) O Decreto Lei nº 23/2019, de 30 de janeiro no artigo 2º, concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais no domínio da saúde, nomeadamente:
- Participação no planeamento, na gestão e na realização de investimentos relativos a novas unidades de prestação de cuidados de saúde primários, nomeadamente na sua construção, equipamento e manutenção;
 - Gestão, manutenção e conservação de outros equipamentos afetos aos cuidados de saúde primários;
 - Gestão dos trabalhadores, inseridos na carreira de assistente operacional, das unidades funcionais dos Agrupamentos de Centros de Saúde (ACES) que integram o Serviço Nacional de Saúde (SNS);
 - Gestão dos serviços de apoio logístico das unidades funcionais dos ACES que integram o SNS;
 - Parceria estratégica nos programas de prevenção da doença, com especial incidência na promoção de estilos de vida saudáveis e de envelhecimento ativo;
 - A constituição do Conselho Municipal de Saúde (artigo 9º ponto 1º);
 - A Constituição da Comissão de Acompanhamento e Monitorização (artigo 10º ponto 2º)
 - A Definição da Estratégia Municipal de Saúde (artigo 8º);
- c) O Município de Almada assumiu as competências no domínio da saúde em 01/10/2023;
- d) Se entende a Saúde como um conceito positivo que implica “um estado completo de bem-estar físico, social e mental e não apenas a ausência de doença e/ou enfermidade” (OMS, 1993), na medida em que o indivíduo ou grupo é capaz, por um lado, de realizar aspirações e satisfazer necessidades e, por outro, de lidar com o meio ambiente;
- e) De acordo com orientações definidas pela Organização Mundial de Saúde (OMS) através da Carta de Ottawa (1986), entende-se a Promoção da Saúde como um processo de capacitação das pessoas e das comunidades que tem por objetivo o aumento do controlo sobre a sua saúde através da alteração de estilos de vida, que conduzam a ganhos de qualidade de vida;

AP
M.



MUNICÍPIO DE ALMADA
CÂMARA MUNICIPAL

- f) O Segundo Outorgante é uma pessoa coletiva de direito público, gozando de autonomia estatutária, científica, pedagógica, cultural, administrativa, financeira e patrimonial;
- g) Constituem atribuições fundamentais da Segunda Outorgante assegurar o estudo e desenvolvimento de iniciativas que permitam concretizar a ligação entre as atividades da Faculdade de Medicina de Lisboa e a comunidade, com vista a procurar o desenvolvimento das atividades de ensino, formação, investigação entre outras;
- h) A Promoção da Saúde constitui um claro objetivo de intervenção concelhia, reconhecendo-se a importância primordial desta intervenção na perspetiva da melhoria da qualidade de vida dos munícipes;
- i) A definição da Estratégia Municipal de Saúde de Almada constitui uma das competências na esfera do processo de transferência para o Município, devendo obter parecer positivo do Conselho Municipal de Saúde e posterior aprovação em Reunião de Assembleia Municipal.
- j) Em 5 de dezembro de 2022 foi aprovado em Reunião de Câmara a celebração de Protocolo (com data de assinatura a 6 de dezembro de 2022) com a Associação para a Investigação e Desenvolvimento da Faculdade de Medicina para constituição do Observatório de Promoção da Saúde e Qualidade de Vida Sustentáveis e da Estratégia Municipal de Saúde Almada para o biénio 2024|2025.
- k) Durante o ano de 2023 foram alcançados todos os produtos previstos em Protocolo, nomeadamente:
 - i. Existência de um modelo de liderança, coordenação e planeamento da Estratégia Municipal de Saúde;
 - ii. Existência de um documento de planeamento estratégico designado por Estratégia Municipal de Saúde de Almada para o biénio 2024|2025 em condições de ser apresentado publicamente em novembro de 2023;
 - iii. Construção de web site com dashboard de indicadores em saúde para monitorização da Estratégia Municipal de Saúde;
 - iv. Observatório de Promoção da Saúde e Qualidade de Vida Sustentáveis;

 3





MUNICÍPIO DE ALMADA
CÂMARA MUNICIPAL

- v. Plano com oferta formativa para técnicos e líderes de parceria no Concelho de Almada em torno da construção de políticas saudáveis e capacitação em promoção da saúde.
- l) Neste contexto destacam-se os seguintes resultados alcançados durante o ano de 2023
- i. Constituição de um grupo técnico concelhio para acompanhamento do processo de elaboração da Estratégia Municipal de Saúde, integrando 10 entidades concelhias
 - ii. Validação da proposta de metodologia para elaboração da Estratégia Municipal de Saúde em Reunião do Conselho Municipal de Saúde
 - iii. 3 sessões de participação na metodologia world café para decisores políticos, munícipes e organizações (62 participantes)
 - iv. 1 sessão de devolução de resultados das sessões realizadas na metodologia world café (29 participantes)
 - v. Colocação online do inquérito sobre bem-estar e qualidade de vida em Almada
 - vi. Colocação online do site da Estratégia Municipal de Saúde
 - vii. Formação avançada sobre intervenções de saúde pública orientadas para a construção de hábitos saudáveis (5 ações, para 20 formandos cada com duração de 8 horas cada)
 - viii. Elaboração do documento Estratégia Municipal de Saúde 2024|2030, para parecer em reunião do Conselho Municipal de Saúde agendada para 7 de novembro
 - ix. Definição do modelo de governação para implementação e monitorização da Estratégia Municipal de Saúde 2024|2030 concretizando 2 planos de ação bianuais (2024/2025, 2026/2027) e 1 plano de ação trianual (2028/2030)
- f) O acompanhamento técnico-científico decorrente do Protocolo identificado, possibilitou no âmbito do processo de elaboração da Estratégia Municipal de Saúde:
- i. O alinhamento da linguagem e da visão entre diferentes agentes do território;



**MUNICÍPIO DE ALMADA
CÂMARA MUNICIPAL**

- ii. A conformidade com modelos, metodologias e boas práticas em promoção da saúde;
 - iii. A construção de um caminho partilhado;
 - iv. A produção e partilha de conhecimento;
 - v. O fortalecimento de redes de parceria;
 - vi. O envolvimento na tomada de decisão diversos agentes do território;
 - vii. A capacitação estratégica de organizações e líderes na construção de medidas de política em torno da promoção da saúde;
 - viii. O enfoque na promoção da saúde, enquanto processo de capacitação individual e de grupo para a adoção de comportamentos e atitudes saudáveis com ganhos em saúde e qualidade de vida;
 - ix. A elaboração do documento Estratégia Municipal de Saúde de Almada 2024|2030 constitui um produto que identifica o sentido estratégico e as prioridades para o território, não encerrando em si, o processo abrangente de implementação, dinamização e monitorização de ações no território que concorrem para alcançar as prioridades identificadas nos anos a que respeita a sua operacionalização (entre 2024 e 2030).
- m) Encontra-se agendada para a 2ª reunião do Conselho Municipal de Saúde a discussão e parecer sobre o documento Estratégia Municipal de Saúde 2024|2030 para posterior agendamento para aprovação em Reunião de Câmara Municipal e aprovação em Reunião de Assembleia Municipal.
- n) Importa assegurar a continuidade do acompanhamento técnico científico ao processo de implementação e monitorização da Estratégia Municipal de Saúde de Almada que possibilite:
- I. O envolvimento dos munícipes e das organizações do setor público e privado (com e sem fins lucrativos);
 - II. A capacitação estratégica de organizações e líderes na construção de medidas de política em torno da promoção da saúde;
 - III. A construção de territórios saudáveis e sustentáveis;
 - IV. O enfoque na promoção da saúde, enquanto processo de capacitação individual e de grupo para a adoção de comportamentos e atitudes saudáveis com ganhos em saúde e qualidade de vida;



MUNICÍPIO DE ALMADA
CÂMARA MUNICIPAL

- V. A existência de um Plano de Ação para 2024/2025;
 - VI. A disseminação universal de resultados e indicadores em saúde e bem-estar psicológico e subjetivo;
 - VII. A dinamização de uma rede de parceria alinhada com uma intervenção orientada em torno dos determinantes socioeconómicos da saúde, qualidade de vida e bem-estar.
- o) A constituição de uma parceria com um centro de investigação constitui uma oportunidade no processo de implementação e de avaliação de efetividade da Estratégia Municipal de Saúde, e por outro, no desenvolvimento de áreas de intervenção de interesse para o Concelho, com ganhos para a qualidade de vida dos seus munícipes;

Assim, face às atribuições do Município de Almada esta ação integra-se nas Grandes Opções do Plano para 2023, nomeadamente no Eixo 1 - Solidariedade, inclusão e habitação, sendo que esta intervenção do Município se desenvolve na prossecução do interesse público e da proteção dos direitos e interesses dos cidadãos, nos termos do art.º 4º do NCPA, aprovado pelo DL nº 4/2015, de 7 de janeiro, inserindo-se no âmbito das atribuições do Município, designadamente nos termos do disposto na alínea g) do nº 2 do art.º 23º constante do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 setembro (na sua redação atual), que aprova o regime jurídico das autarquias locais.

É celebrado o presente PROTOCOLO aprovado por deliberação de Câmara, de 18 de dezembro de 2023, que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1ª

(OBJETIVOS)

O presente PROTOCOLO visa o desenvolvimento da colaboração nos domínios da saúde, da ciência, da investigação e da prestação de serviços à comunidade, em áreas e campos



MUNICÍPIO DE ALMADA
CÂMARA MUNICIPAL

temáticos transversais ou complementares às duas instituições, nas quais se verifica existirem vantagens no estabelecimento de relações científicas, pedagógicas, técnicas e administrativas.

Cláusula 2ª

(ÂMBITO)

- 1) A cooperação entre o Primeiro e o Segundo Outorgante assumirá as seguintes formas:
 - a) A implementação da Estratégia Municipal de Saúde 2024|2030 e a definição de Plano de Ação 2024/2025, de acordo com o Plano de Trabalhos definido (Anexo I) e aproveitando as potencialidades de cada Parte, nomeadamente:
 - I. Os recursos humanos e materiais do Segundo Outorgante, considerando que a AIDFM é a unidade de gestão do Instituto de Saúde Ambiental (ISAMB), instituto de investigação da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa (FMUL) dedicado ao estudo da saúde ambiental;
 - II. As estruturas e recursos da Câmara Municipal de Almada.
- 2) Sem prejuízo do disposto no número anterior, o presente PROTOCOLO é delimitado pelos objetivos específicos que vierem a ser definidos no respetivo Plano de Trabalhos, e dentro dos limites legalmente previstos, as quais serão aditadas ao presente PROTOCOLO, dele passando a fazer parte integrante.

Cláusula 3ª

(DEVERES DAS PARTES)

- 1) No âmbito do presente PROTOCOLO constituem deveres do Primeiro Outorgante:



MUNICÍPIO DE ALMADA
CÂMARA MUNICIPAL

- a) Providenciar os recursos financeiros de € 20.000,00 (vinte mil euros) e prestar o apoio logístico na identificação e cedência de espaços municipais para a realização das iniciativas previstas na Cláusula Primeira do presente PROTOCOLO;
 - b) Cooperar com o Segundo Outorgante no desenvolvimento dos projetos previsto no presente PROTOCOLO;
 - c) Monitorizar o calendário de realização dos trabalhos previstos no Plano de Trabalhos.
- 2) São deveres do Segundo Outorgante:
- a) Coordenar e realizar as tarefas inerentes aos objetivos (Cláusula 1^a);
 - b) Disponibilizar os resultados produzidos no decorrer dos trabalhos de cada ação de colaboração, ao Primeiro Outorgante em primeira mão, mas também aos diferentes interessados, em função das condições de divulgação acordadas entre as Partes;
 - c) Facultar toda a informação e esclarecimentos ao Primeiro Outorgante necessária à boa execução das iniciativas previstas no âmbito do presente PROTOCOLO.
 - d) Apresentar um relatório final com a execução das iniciativas e projetos no âmbito do Protocolo, com expressa indicação das despesas realizadas mediante a apresentação dos respetivos justificativos de pagamento, conforme previsto no artigo 33º do Regulamento Municipal de Apoios Públicos de Almada (RMAPA);
 - e) Nomear um interlocutor disponível para articular nas questões do projeto;
 - f) Reunir os requisitos de elegibilidade, de acordo com os artigos 6º e 7º do RMAPA;
 - g) Proceder à publicitação do apoio Municipal concedido, em conformidade com o disposto no artigo 5º do RMAPA.
- 3) Para atingir os objetivos acordados, as Partes comprometem-se, em conjunto, a:
- a) Identificação de um Representante de cada Parte, com funções de coordenação nas diferentes ações identificadas na cláusula 1^a;
 - b) Articulação entre os representantes identificados, através de reuniões para acompanhamento e monitorização do progresso dos trabalhos conducentes à satisfação dos objetivos previamente acordados;
 - c) Definição de um calendário de trabalho;



**MUNICÍPIO DE ALMADA
CÂMARA MUNICIPAL**

- d) Não realizar o tratamento dos dados obtidos a não ser para a finalidade prevista no presente PROTOCOLO;
- e) Cumprir o disposto na legislação portuguesa em vigor sobre proteção de dados pessoais;
- f) Guardar sigilo profissional sobre a informação obtida no âmbito do presente PROTOCOLO, nos termos do disposto na Lei de Proteção de Dados Pessoais;
- g) Adotar todas as medidas de carácter técnico e organizativo necessárias e adequadas para garantir a segurança dos dados obtidos no âmbito do presente PROTOCOLO, de modo a salvaguardar a informação contra a destruição, accidental ou ilícita, a perda accidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizados e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito, bem como a cumprir com as políticas de segurança que garantam a proteção e a integridade dos equipamentos, materiais, suportes lógicos e dados abrangidos pelo, ou diretamente relacionados com, trabalho realizado em cada uma das tarefas de qualquer das vertentes de colaboração;
- h) Devolver, no termo da vigência do presente PROTOCOLO, todo o material e dados que sejam propriedade da outra Parte e a que tenham tido acesso no decorrer da execução do mesmo, sendo que, de forma alguma, poderão guardar ou manter cópia não autorizada dos mesmos.

Cláusula 4ª

(FINANCIAMENTO E DESPESAS ELEGÍVEIS)

1. A execução do projeto prevê a atribuição pelo Município de Almada de uma comparticipação financeira no montante global de 20.000,00 € (Vinte mil euros) a atribuir à Segunda Outorgante, Associação para a Investigação e Desenvolvimento da Faculdade de Medicina (NIF 503218111), aquando da assinatura do presente protocolo.
2. Consideram-se elegíveis, para efeitos de execução do presente Protocolo, as seguintes despesas: recursos humanos, aquisição de materiais e bens, produção e impressões gráficas, deslocações, formação, custos de gestão do projeto e seguros.



 9

M.




MUNICÍPIO DE ALMADA
CÂMARA MUNICIPAL

Cláusula 5ª

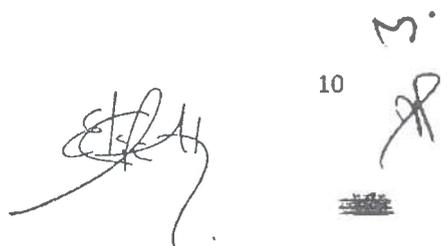
(GESTÃO)

A gestão científica e técnica do presente PROTOCOLO é da responsabilidade do Segundo Outorgante;

Cláusula 6ª

(PUBLICAÇÕES CIENTÍFICAS OU OUTRAS)

- 1) As publicações que resultem dos trabalhos a desenvolver no âmbito do presente PROTOCOLO serão elaboradas mediante acordo prévio das Partes.
- 2) As publicações que resultem dos trabalhos de investigação e/ou desenvolvimento e/ou inovação realizados ao abrigo do presente PROTOCOLO serão devidamente referenciadas quanto à respetiva autoria e à participação das Partes.
- 3) Sem prejuízo do disposto no número anterior, a utilização e divulgação dos dados, conclusões ou resultados dos trabalhos objeto do presente PROTOCOLO, mesmo que para comunicações e fins estritamente académicos, científicos ou de gestão interna, dependem sempre da autorização prévia, dada por escrito, pelo Primeiro Outorgante.
- 4) No final dos trabalhos decorrentes dos diferentes contratos, as Partes definirão a forma, os conteúdos e as condições para a respetiva divulgação.





Cláusula 7ª

(DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL E INDUSTRIAL)

Aos direitos de propriedade intelectual e industrial, incidentes sobre os resultados da atividade desenvolvida ao abrigo do presente PROTOCOLO, são aplicáveis os princípios e as normas a elaborar de acordo com a legislação aplicável e como constante dos regulamentos que sobre esta matéria estejam em vigor na FMUL e no Primeiro outorgante na medida em que os investigadores, docentes ou colaboradores tenham contribuído para os ditos resultados.

Cláusula 8ª

(UTILIZAÇÃO DE MARCAS)

Cada uma das Partes não poderá utilizar as marcas ou outros signos distintivos, que sejam propriedade da outra, salvo obtenção de autorização escrita e prévia dada por esta e, em qualquer caso, de acordo com as instruções recebidas.

Cláusula 9ª

(CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL)

Os direitos e obrigações conferidos e impostos às Partes pelo presente PROTOCOLO não podem ser transmitidos ou cedidos a terceiros, total ou parcialmente, sem o prévio consentimento, por escrito, da outra Parte.



MUNICÍPIO DE ALMADA
CÂMARA MUNICIPAL

Cláusula 10ª

(COMUNICAÇÕES)

- 1) As comunicações entre as Partes, salvo indicação escrita em contrário, deverão ser dirigidas, por correio (registado com aviso de receção), ou por correio eletrónico (com recibo de leitura), para os seguintes endereços:
 - a) Primeiro Outorgante - Município de Almada, Divisão de Intervenção na Saúde, morada Rua Marcos de Assunção, Edifício ABC nº 4 Sala 3.06 – 2805-290 Almada, telefone 212738100, E-mail: rjcfernandes@cma.m-almada.pt
 - b) Segundo Outorgante - Associação para a Investigação e Desenvolvimento da Faculdade de Medicina, morada Av. Prof. Egas Moniz, Piso 01, 1649-028 Lisboa, Tel: 210 008 500 E-mail: aidfm@medicina.ulisboa.pt

Cláusula 11ª

(DIREITO E FORO APLICÁVEL)

- 1) Em tudo o que não se encontre previsto no presente PROTOCOLO, observar-se-á o disposto na Legislação Portuguesa aplicável.
- 2) Qualquer litígio ou diferendo emergente do presente PROTOCOLO, que não seja amigavelmente resolvido por acordo entre as Partes, será dirimido pelo Tribunal da Comarca de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.



**MUNICÍPIO DE ALMADA
CÂMARA MUNICIPAL**

Cláusula 12ª

(DISPOSIÇÕES GERAIS)

- 1) Qualquer alteração ao presente PROTOCOLO e/ou Anexos só será válida se constar de documento escrito assinado pelos representantes legais das Partes.
- 2) As alterações introduzidas passarão a fazer parte integrante deste PROTOCOLO, com a conseqüente sujeição a todas as suas cláusulas.

Cláusula 13ª

(VIGÊNCIA E DENÚNCIA)

- 1) Este PROTOCOLO entra em vigor na data da sua assinatura e vigorará pelo período de um ano, podendo ser denunciado, a todo o tempo, por qualquer uma das Partes, mediante comunicação escrita, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, relativamente à data em que pretende a sua cessação, sem prejuízo das atividades ou ações em curso à data da cessação, que deverão continuar nos termos e prazos estabelecidos até à sua integral conclusão.
- 2) As obrigações de confidencialidade, de publicação e de utilização de marcas, previstas no presente PROTOCOLO, não caducam com a cessação do mesmo.

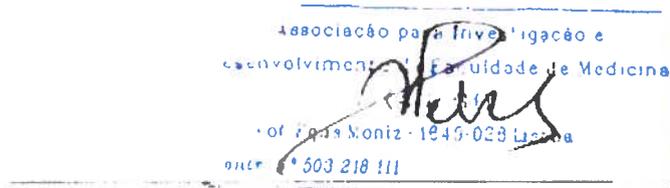


MUNICÍPIO DE ALMADA
CÂMARA MUNICIPAL

Elaborado em dois exemplares, nesta cidade de Almada, aos dezanove dias do mês de dezembro do ano dois mil e vinte e três, ficando um exemplar para cada uma das Partes Outorgantes.

O MUNICÍPIO DE ALMADA

ASSOCIAÇÃO PARA A INVESTIGAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA
FACULDADE DE MEDICINA



A celebração do presente protocolo foi objeto de aprovação pela Câmara Municipal de Almada, por deliberação tomada na sua reunião de 18/12/2023 a que corresponde o compromisso n.º 4121/2023.

14